



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Projetos**

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 27/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPGE/AC).**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.872/0001-21, com sede à Rua Tribunal de Justiça, s/n.º - Via Verde, em Rio Branco – Acre, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG n.º 19357961-SSP/PR, CPF n.º 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.581.375/0001-43, com sede na Travessa Custódio Freire, 26 – Bosque, em Rio Branco – Acre, neste ato representada pela sua Defensora Pública Geral, **Simone Jaques de Azambuja Santiago**, brasileira, RG n.º 2032375855-SSP/RS, CPF n.º 674.812.210-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá no que couber pela Lei n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a cessão gratuita de uma sala no prédio do Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Rua Francisco das Chagas, 872 - Bairro Cascata, medindo 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), sala essa que será destinada à implantação de uma unidade da Defensoria Pública do Estado do Acre na Comarca de Assis Brasil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E FINALIDADE**

O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades administrativas e institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Cessão de Uso tornar-se-á nulo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CESSIONÁRIA** der outra finalidade divergente da estabelecida na cláusula primeira deste Termo.

**Parágrafo Segundo:** É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico objeto deste ajuste, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

I – O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por novo período, mediante Termo Aditivo, a critério dos convenientes.

II – Subsistindo interesse de uma das partes em rescindir o presente Termo de Cessão, deverá comunicar tal intenção ao outro conveniente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE**

A cessão objeto do presente Termo se operará a título gratuito, não ocorrendo transferência ou repasse de recursos financeiros entre as partes, tendo apenas que compartilhar os custos com água e energia elétrica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE**

Por meio do presente Termo de Cessão de Uso, o **CEDENTE** a posse do de uma sala medindo 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), localizado no Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Rua Francisco das Chagas, 872 - Bairro Cascata da Cidade de Assis Brasil, Estado do Acre, mencionado na Cláusula Primeira, assegurando à **CESSIONÁRIA** todos os direitos e prerrogativas inerentes a sua adequada utilização, podendo, para tanto, exercer o direito de manutenção no caso de turbação, reintegração no caso de esbulho, e, em situação de violência iminente com receio de ser molestado na sua posse, o manejo de demanda de interdito proibitório ou outros meios judiciais que se fizerem necessários para assegurar o pleno exercício de sua posse, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Caberá ao **CEDENTE**:

1. Disponibilizar, sem qualquer ônus, uma sala integrante das instalações do Fórum da Comarca de Assis Brasil, conforme Cláusula Primeira deste Termo;
2. Autoriza a realização de obras necessárias à adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária, sem qualquer ônus ao Cedente.

II – Caberá à **CESSIONÁRIA**:

1. Realizar todas as intervenções físicas necessárias à ocupação;
2. Dotar, às suas expensas, a unidade dos recursos humanos necessários para o funcionamento da unidade judiciária, não recaindo qualquer ônus trabalhista ou fiscal sob responsabilidade da DPGE/AC
3. Promover a instalação da rede interna e acesso à rede virtual de computadores (internet) e demais sistemas necessários;
4. Instalar linhas telefônicas na unidade judiciária e responsabilizar-se pelas despesas de envio e recebimento de ligações telefônicas, utilização de internet e outros serviços correlatos
5. Arcar com os seguintes custos:

- relativos aos materiais de consumo e permanente necessário à prestação dos serviços que lhe são atribuídas pela Constituição Federal e demais diplomas legais;
- pelas despesas de energia elétrica, água e taxa municipal de limpeza urbana do espaço, a ser calculadas em razão da área disponibilizada;
- demais serviços necessários ao funcionamento da Subseção Judiciária;
- suporte técnico aos equipamentos de informática.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**

Finda a Cessão de Uso, incorpora-se ao imóvel as benfeitorias realizadas pela Cessionário, sem direito de indenização ou de retenção.

**Parágrafo Único:** Quaisquer benfeitorias ou obras que eventualmente se fizerem necessárias no espaço cedido deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo TJAC.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO**

A Diretoria de Logística - DILOG ficará responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cessão de Uso, e a Defensoria Pública do Estado do Acre, para o gerenciamento da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as alterações relativas ao objeto do presente Termo de Cessão de Uso serão realizadas por meio de termos aditivos, previamente acordados entre as partes e dentro da finalidade aqui definida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico (DPE/AC), pela Defensoria Pública do Estado do Acre, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

**Desembargadora Regina Ferrari  
Presidente do TJAC  
Cedente**

Simone Jaques de Azambuja Santiago  
**Defensora Pública-Geral DPE/AC**  
Cessionária

**TESTEMUNHAS:**

Thays de Souza e Souza

Josué da Silva Santos

CPF n.º 569.787.312-34

CPF n.º 830.407.732-91

Rio Branco-AC, 05 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 06/06/2023, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Jaques de Azambuja Santiago, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/06/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josue da Silva Santos, Gerente**, em 06/06/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luzia Teixeira, Diretor**, em 29/06/2023, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1487826** e o código CRC **FDFC2DFB**.

